

[...]

b.2) nos casos de contas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 1º, inciso IV, do Decreto n. 7.507/2011), considerando o disposto no art. 22 da Lei n. 11.494/2007, que trata do uso dos recursos do Fundo para o pagamento da remuneração dos **profissionais do magistério da educação básica**, o **COMPROMISSÁRIO** condicionará a liberação das transferências para outras contas do próprio ente público à indicação da finalidade “**folha de pagamento**”, em seus sistemas.

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, o **COMPROMISSÁRIO** condicionará a **liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal** (natureza jurídica 103-1) ou de Fundos Públicos (natureza jurídica 120-1), à indicação da finalidade “**Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde**”, em seus sistemas.

6.21. Como se observa, a praxe comum, principalmente no caso do FUNDEB, era a transferência para outras contas das prefeituras, sem a indicação necessária de que os valores seriam usados para a folha de pessoal. O TAC tratou especificamente do FUNDEB porque a lei deste prevê que 60% dos recursos devem ser destinados ao pagamento de pessoal. No SUS/FNS, não há essa vinculação. Porém, como se destacou acima, essa possibilidade de se pagar pessoal também existe para os recursos analisados.

6.22. É fato que a nova diretriz do TAC ajuda em situações como esta em análise. Havendo a indicação da finalidade “folha de pagamento”, melhor se estabelece o nexo causal. Ocorre que o TAC data de 6/12/2016, treze anos após o caso em tela. Há época, o BB não exigia a indicação dessa finalidade. Assim, havia a praxe administrativa, por parte de diversos entes federados, de repassar os recursos para outras contas apenas a título de complementação de pagamentos, sem se evidenciar o respeito à vinculação dos recursos, o que consistia numa praxe contra a lei, não admitida em direito.

6.23. É fato também que, há quase vinte anos atrás, tais praxes contra legem eram ainda mais comuns. Mas, tentava-se justificar tais transferências com a “indicação da finalidade” nos processos de pagamento. Não era via sistema, como no caso dos TAC, mas havia uma pobre indicação, como se observa na capa dos processos de pagamento (ex.: peça 12, p.1). Nada disso, per si, justifica o afastamento do débito, visto que os valores transferidos divergem, nos casos em que se recusou a justificativa, dos valores das NE e das próprias folhas de pagamento. Contudo, esse contexto serve para se explicar como era o procedimento adotado e destacar que, feitos em tempo hábil, muitos questionamentos poderiam ter sido respondidos, com a consequente comprovação do nexo causal.

6.24. Contudo, caso a tese de prejuízo à defesa realmente não prevaleça, não há como se comprovar o nexo causal referente a esse grupo de despesas, de modo que o débito em relação a elas deve ser mantido.

6.25. Apenas se explicando melhor a metodologia adotada para esse grupo de despesas, houve um caso em que as justificativas foram aceitas. Trata-se do seguinte grupo de lançamentos, descrito desta forma no voto condutor da decisão recorrida (peça 35, p. 8-9):

14/04/03	350,00	Transferência	Fopag PTIS	As transferências Autorizadas relacionadas foram destinadas à quitação de Folha de Pagamento no montante de R\$ 3.815,00 relativa à ajuda de custo concedida a título	Peça 12, p. 37-38	Não há documentos (comprovantes de transferência, por exemplo) que comprovem que as transferências realizadas da conta 58.040-6	Inviabilidade de se comprovar nexo causal
14/04/03	350,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38		
14/04/03	273,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38		

14/04/03	273,00	Transferência	Fopag PTIS	de auxílio moradia aos profissionais do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS.	Peça 12, p. 37-38	foram efetivamente destinadas ao fim alegado.
14/04/03	350,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38	
14/04/03	273,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38	
14/04/03	273,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38	
14/04/03	273,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38	
14/04/03	1.400,00	Transferência	Fopag PTIS		Peça 12, p. 37-38	

6.26. Neste exame, após minuciosa análise percebeu-se que os valores e as datas eram todos compatíveis, de modo que se chegou à seguinte conclusão, constante na análise do Anexo 1: "A exatidão do valor do somatório das transferências (peça 2, p. 68) em relação à nota de empenho (peça 12, p. 38) e a correta menção à conta 58.040-6 permitem concluir pela existência de nexo causal."

6.27. É que, nesse caso, o somatório das transferências é exatamente o mesmo valor mencionado na NE. Além disso, os valores foram pagos diretamente via conta 58.040-6 para os profissionais, sem transferência a outras contas municipais, conforme comprovantes adicionais trazidos à peça 67, p. 5-13. Dessa feita, foi possível presumir que os valores foram, de fato, utilizados para o pagamento de profissionais da Saúde. O nexo foi firmado a partir da análise das transferências, da NE e do processo de pagamento, visto que não há emissão de NF para pagamento de pessoal. Esse nexo causal, contudo, não pôde ser estabelecido em relação às demais despesas com folha de pagamento de pessoal.

b) despesas sem algum elemento probatório para a comprovação do nexo causal

6.28. As despesas agrupadas nesta seção são aquelas para as quais inexistente algum documento probatório para se estabelecer o nexo de causalidade entre a transferência do recurso federal e sua correta utilização.

6.29. Nesses casos, algumas despesas foram aceitas, outras não. Quando faltava a NF, mas havia recibos, comprovantes de transferência/cheque, e NE todos com valores, fornecedores e datas compatíveis, entendeu-se que deveria se considerar estabelecido o nexo causal.

6.30. Há outros casos para os quais há a menção, pelo recorrente, de que havia o documento faltante, mas não é possível se estabelecer o nexo de causalidade sem a imprescindível presença da documentação alegadamente faltante.

6.31. O grande problema com o qual se depara é que, em processos de contas, há a inversão do ônus da prova. E foi essa uma das principais razões pela qual o Min. Sherman, no precedente amplamente citado (Acórdão 2032/2013-1C), adotou a tese das contas ilíquidáveis, como se observa:

10. Assim, considero que, na realidade, **fato alheio à vontade do responsável, qual seja, a demora na remessa dos autos de tomada de contas especial a este Tribunal, impede o julgamento das**

presentes contas sem que isso implique em prejuízo à busca da verdade real do ocorrido há mais de dez anos. O julgamento de mérito, in casu, pautado no princípio geral da inversão do ônus da prova nos processos de contas, obstará o pleno exercício do direito constitucional do responsável ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes, dada a impossibilidade de colheita de nova documentação e novas verificações in loco. (grifos inseridos)

6.32. Ou seja, caso seja necessária a análise pormenorizada das despesas, há que se utilizar da técnica da inversão do ônus da prova quanto à correta aplicação dos recursos federais. Tem-se assim uma situação de "tudo ou nada". É que, ou se considera ilíquidáveis as contas como um todo, ou se deve presumir como irregulares todas as despesas para as quais falte algum documento relevante à formação de nexo causal.

6.33. A análise deste grupo de despesa, assim como ocorrido no grupo anterior, ao passo que reconhece a existência de débito em caso de prevalência da metodologia utilizada; também não pode deixar de ressaltar que se entende que houve prejuízos a defesa do recorrente. Não se está lidando com despesas efetuadas há poucos anos. São 17 anos que se passaram desde a realização de algumas das despesas. Talvez, com um menor lapso temporal, fosse possível ao gestor juntar a documentação faltante. Talvez, ainda, o documento nunca esteve faltando, mas se perdeu com a mencionada mudança de arquivos (da prefeitura para a Câmara de vereadores – peça 54, p. 2). Mas nada disso se pode presumir em favor do réu, dada inversão do ônus da prova preponderante nos processos de contas. Assim, entendendo-se que a opção do prosseguimento desta TCE se reveste desse caráter de "tudo ou nada" quanto ao débito, impõe-se reconhecer que o débito persiste ainda que diante da ausência de um único documento. Assim se fez, por exemplo, na análise desta despesa:

Esclarecimento do responsável	Referência	Análise	Conclusão (voto do relator a quo)	Alegação recursal	Referência	Análise	Proposta
O cheque 850410 da 58040-6 (MS/PAB) pagou as Notas Fiscais 1220, 1222, 1226, 1227, 1228, 1229, 1231 e 1232, conforme Processos 0220004 e 0220005, respectivamente.	Peça 11, p. 97-107	Processo de pagamento faz menção ao fornecedor, ao número da conta (58.040-6) e ao número do cheque. Notas de empenho fazem menção ao fornecedor. Entretanto, os valores das notas fiscais 1220, 1222, 1226, 1227, 1228, 1229, 1231 e 1232, somados, totalizam 8.179,78, valor que não confere com o valor do cheque constante no extrato à peça 2, p. 68 (8.913,78).	Inviabilidade de se comprovar nexo causal	Pede-se para se reconhecer como débito apenas a diferença, e não o valor total do cheque. A diferença é no valor de R\$ 783,93. O débito foi imputado no valor total, de R\$ 8.913,78.	Peça 54 p. 16	Valores não são os mesmos. Impossível comprovar o nexo causal. Mas, esse é um caso típico de que a ausência de um único documento pode prejudicar o recorrente. Prejuízo à defesa. Caso a tese de prejuízo a defesa não seja aceita, rejeitar a justificativa, vez que os valores não são correspondentes, não havendo recibos ou outros documentos a suprir a lacuna percebida.	Rejeitar a justificativa

6.34. Assim, o procedimento adotado para a análise desse grupo de despesas, em linha com a metodologia do voto condutor do acórdão recorrido, foi a inversão do ônus da prova, de modo que se não há documentos apresentados pelo responsável, não há nexo causal comprovado. Repita-se, tem-se uma situação de "tudo ou nada".

c) despesas sem nenhum tipo de comprovação

6.35. *Esse grupo de despesas representou o menor valor dentre os três grupos analisados. Foram casos muito específicos, para os quais não há qualquer documentação probatória. São os três seguintes casos listados desta forma no voto condutor do acórdão a quo (peça 35, p. 6 e 11):*

Data	Valor (R\$)	Forma de pgto	Credor	Esclarecimento do responsável	Referência	Análise	Conclusão
20/02/03	250,00	Cheque 850411			Não apresentou documentos		Inviabilidade de se comprovar nexo causal
16/05/03	63,35	Cheque 850433	NHL	Os documentos correspondentes de comprovação de despesa não foram localizados	Não apresentou documentos		Inviabilidade de se comprovar nexo causal
16/05/03	5.900,00	Cheque 850434	NHL	Os documentos correspondentes de comprovação de despesa não foram localizados	Não apresentou documentos		Inviabilidade de se comprovar nexo causal

6.36. *Para esse grupo de despesas, realmente, não há como se estabelecer qualquer nexo causal. Não há nenhuma documentação nos autos. O recorrente chega a alegar seguinte:*

Destaque-se que o setor responsável na Prefeitura Municipal de Coreaú declarou, por meio de documento oficial, que juntamos oportunamente aos presentes autos, o expurgo dos documentos necessários e próprios a elucidar as despesas em referência, já a passadas gestões, motivo pelo qual torna-se irreversível a localização dos mesmos junto à Administração. Destaque-se que os documentos usados na presente defesa foram detectados nos fossos apelidados de arquivo geral pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual, sobretudo, destaque-se a péssima qualidade de digitalização dos mesmos, em face dos próprios documentos serem fragilizados e apagados pela ação do tempo. Assim sendo, referida despesa será objeto de nova busca, contudo, saliente-se a declaração da Prefeitura Municipal acerca do expurgo dos documentos em referência, sendo, de fato, de impossível localização. (Peça 57, p. 22)

6.37. *Apesar da alegada nova tentativa de se encontrar a documentação, nada novo foi apresentado em relação a essas despesas, de modo que, se não aceita a tese de prejuízo a defesa, o débito em relação a elas deve prevalecer.*

6.38. *Contudo, é preciso reconhecer o esforço do recorrente até o momento. Ele alega, por exemplo, que "conseguiu, a duras penas, e depois de vários e vários dias debruçado entre documentos mofados, em sala escura e sem ventilação, os documentos apresentados nesses autos, que corroboram, por sua vez, a sua boa-fé na comprovação exata da fiscalidade de sua gestão, averbada" (peça 54, p.3).*

6.39. *É cediço que a boa-fé, no âmbito do TCU, é aquela apurada de modo objetivo. Porém, no caso concreto, há elementos que permitem pressupor a boa-fé do gestor: a) mesmo diante do lapso temporal, buscou a todo tempo demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos; b) o contexto normativo relacionado, por exemplo, à forma como se dava o pagamento de folha de pessoal com recursos do SUS era ainda mais precário há 17 anos do que é hoje, como se percebe pela edição de TAC por parte do MPF (item 6.20 supra); c) os valores questionados foram, em sua maioria, considerados justificados, seja pelo Acórdão recorrido, seja no presente exame, demonstrando a correta aplicação da maior parte dos recursos sob sua gestão; e d) o longo decurso temporal prejudicou sua defesa.*

6.40. *Assim, ao mesmo tempo que, adotada a metodologia descrita nesta seção, permanecem valores para os quais não houve comprovação de nexo causal, tem-se que é possível reconhecer a*



boa-fé do recorrente, permitindo-lhe efetuar o pagamento sem a incidência de juros, nos termos do art. 12, §2º, da LOTCU.

CONCLUSÃO

7. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) o longo decurso temporal entre os fatos objetos desta TCE e a primeira citação do recorrente pelo TCU geraram prejuízos ao direito de ampla defesa e aos princípios do contraditório e da segurança jurídica, de modo que se propõe considerar iliquidáveis as contas objeto deste processo, com o seu consequente trancamento;

b) alternativamente, caso não prospere a tese de prejuízo à ampla defesa do recorrente, propor-se-á que o valor histórico do débito seja reduzido de R\$ 101.244,80 para R\$ 57.499,09, nos termos do Anexo 1 deste exame; sendo ainda reconhecida a boa-fé do recorrente para fins de aplicação do art. 12, §2º, da LOTCU.

7.1. Com base nessas conclusões, propõe-se **dar provimento ao recurso**, de modo a se considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenando-se o seu trancamento, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992.

7.2. Alternativamente, propõe-se **dar provimento parcial ao recurso**, com a redução do débito do recorrente e o reconhecimento de sua boa-fé.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

8.1. **conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para**, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;

8.2. **alternativamente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito** de que trata o item 9.5 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

VALOR ORIGINAL (RS)	DATA DA OCORRÊNCIA
471,96	24/01/2003
250,00	20/02/2003
8.913,78	20/02/2003
2.000,00	13/03/2003
27.600,00	13/03/2003
2.300,00	14/05/2003
63,35	16/05/2003
5.900,00	16/05/2003
10.000,00	14/07/2003
Total (valor original RS):	RS 57.499,09

8.2.1. **reconhecer a boa-fé do recorrente para**, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992, permitir que o processo seja sanado por meio da liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente;

8.3. *dar ciência do acórdão que for prolatado ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.*"

O titular da Secretaria de Recursos se pronunciou de acordo com a proposta formulada, tendo realizado as seguintes ponderações (peça 71):

"No tocante à preliminar de ofensa ao contraditório e à ampla defesa, ressalto que o recorrente, gestor no período de 2/1/2003 a 28/11/2003, apresentou defesa em 3/7/2013 (peça 2, p. 65), quando já transcorrido mais de dez anos em relação aos débitos de janeiro a junho de 2003. Dessa forma, ao menos em parte, houve o decurso do prazo decenal previsto no art. 6º, inciso II, c/c art. 19, da IN/TCU 71/2012.

Ainda, a citação pelo TCU, em 21/9/2018 (peça 18), decorreu mais de quinze anos após todos os débitos imputados ao responsável.

A ofensa à ampla defesa, neste caso, além de presumida, resta demonstrada na apresentação parcial dos documentos das despesas que se encontravam guardados em depósito da Assembleia Legislativa do Município em péssimo estado, o que certamente contribui para obstaculizar a defesa. Ademais, o gestor não pode ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade, configurado pela morosidade da Administração na instauração, processamento e reenvio da TCE ao Tribunal."

O Parquet especializado, acompanhando a proposta realizada pela Serur, assim se manifestou sobre a matéria em exame nos autos (peça 72):

"Manifesto-me de acordo com a proposta alternativa do auditor-instrutor consignada no item 8.1 da proposta de encaminhamento de peça 69, no sentido de conhecer do recurso, dar-lhe provimento e considerar as contas ilíquidáveis, mormente tendo em conta a manifestação do titular da unidade técnica (peça 71) ao verificar que a ofensa à ampla defesa resta demonstrada por ter sido apresentada documentação parcial das despesas, nesta fase recursal, que se encontrava guardada em depósito da Assembleia Legislativa do Município, em péssimo estado, o que certamente contribui para inviabilizar adequadamente a defesa, configurando hipótese que se enquadra no art. 20 da Lei nº 8.443/1992."

É o relatório.



VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Francisco Antônio Araújo Oliveira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Coreaú/CE, contra o Acórdão 3.849/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do E. Ministro Bruno Dantas, por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito, em razão da ausência de documentos que permitissem a comprovação de despesas realizadas com recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde (Sus) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) nos exercícios de 2003 e 2004.

O recorrente aduz, em suas alegações recursais: (i) violação ao direito de ampla defesa e ao princípio da segurança jurídica, em decorrência do tempo transcorrido entre os fatos apurados e a sua citação; (ii) prescrição em relação à tomada de contas especial; e (iii) comprovação da correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, mediante apresentação de documentos por ele resgatados em depósito da Câmara Municipal.

A Secretaria de Recursos concluiu que o longo decurso temporal entre os fatos examinados e a primeira citação do recorrente pelo TCU – período de mais de quinze anos – gerou prejuízos ao direito de ampla defesa e aos princípios do contraditório e da segurança jurídica. Opinou pelo provimento do recurso, considerando as presentes contas ilíquidáveis, com ordenação de seu trancamento, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992. Alternativamente, propõe dar provimento parcial ao recurso, com a redução do débito do recorrente e o reconhecimento de sua boa-fé.

O MP/TCU anuiu à proposta.

Ratifico o conhecimento do recurso, por preencher os requisitos atinentes à espécie, e, quanto ao mérito, acolho os pareceres constantes dos autos como razões de decidir.

De fato, houve **longo decurso temporal até a citação** do responsável pelo TCU, **mais de quinze anos** após os débitos imputados ao responsável. Na fase interna, a auditoria do Denasus ocorreu passados **mais de dez anos** após a realização das despesas questionadas, restando nitidamente prejudicada a defesa pelo gestor. Por sua vez, o relatório do tomador de contas especial foi concluído **treze anos depois** dos fatos apurados, tendo sido o relatório da CGU emitido no exercício seguinte, em 2017, ano em que o processo foi enviado ao TCU. É evidente a **grande morosidade nos órgãos que antecederam a ação desta Corte de Contas**, o que acabou por **dificultar, na prática, a defesa do recorrente**.

Não obstante o lapso temporal observado, o recorrente apresentou documentos que conseguiu resgatar do arquivo geral do Poder Legislativo de Coreaú/CE, no intuito de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos. A unidade instrutiva analisou a vasta documentação encaminhada e concluiu que mais da metade das despesas questionadas – em termos de contagem, e não de somatória dos valores – poderia ter suas justificativas aceitas, de modo que o valor do débito imputado ao recorrente poderia ser reduzido. Foi possível verificar, portanto, onexo causal de parte das despesas, motivo pelo qual foi sugerido o abatimento de R\$ 43.745,71 do débito anteriormente imputado, alternativamente ao trancamento das contas.

Como bem asseverado pela Serur, em seu pronunciamento da unidade, acompanhada pelo representante do MP/TCU, a ofensa à ampla defesa, neste caso, além de presumida, resta demonstrada na apresentação parcial dos documentos das despesas que se encontravam guardados em depósito da Assembleia Legislativa do Município em péssimo estado, o que certamente contribuiu para obstaculizar a defesa.

Ante o exposto, conheço do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento e considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 027.662/2017-9

Feitas essas considerações, voto pela aprovação da minuta de acordo que submeto ao colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de abril de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator



ACÓRDÃO Nº 7296/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.662/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Antonio Araujo Oliveira (690.813.443-15); Sabrina Cristino de Araujo Almendra (801.087.173-72)
 - 3.3. Recorrente: Francisco Antonio Araujo Oliveira (690.813.443-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coreaú - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Antonio Braga Neto (17.713/OAB-CE) e outros, representando Francisco Antonio Araujo Oliveira.
 - 8.2. Carla Lacerda Viana (37380/OAB-CE) e outros, representando Francisco Antonio Araujo Oliveira e Sabrina Cristino de Araujo Almendra.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco Antônio Araujo Oliveira contra o Acórdão 3.849/2019-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;
 - 9.2. considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, com fulcro nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 211, *caput* e § 1º, do RI/TCU;
 - 9.3. dar ciência da deliberação ao recorrente e demais interessados.
10. Ata nº 13/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/4/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7296-13/21-1.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CERTIFICADO

Certificamos que **CARLA LACERDA VIANA** ministrou as palestras "A Gestão do contrato administrativo à luz da dinâmica processual atual" e "Instrução normativa para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações em geral" com duração de 16 horas/aulas nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, na cidade de Irauçuba/CE, no Auditório da Secretaria da Educação.

Irauçuba (CE), 31 de janeiro de 2022.


Maria Josiane Carneiro Braga
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 1299, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

admin@irauçuba.ce.gov.br



1º Ofício de Notas e Protestos	1ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	1ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	1ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420
2ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	2ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	2ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	2ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420
3ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	3ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	3ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	3ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420
4ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	4ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	4ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420	4ª Seção Distrital - Fone: 62.620.420

A presente cópia fotostática contém um original e as demais são cópias. Original e cópias devem ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão. Valor: R\$ 1,67 - Fornecedor: FARMACIA FARMACIA D-15

02 MAI 2022

Carla Lacerda Viana
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CE

CEP: 62.620-000
IP: 44/0580
AUTENTICAÇÃO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto para os devidos fins que **CARLA LACERDA VIANA, Advogada, OAB/CE 37.380** com sede na Cidade de Fortaleza, à Rua Bento Albuquerque, 447, apto 101, Bairro: Cocó, inscrita no CPF sob o Nº. 992.176.353-91, encontra-se CONTRATADA por essa instituição, por meio do Contrato de Nº. 2018.02.28.01 referente a Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em fevereiro do ano corrente, compreendendo os seguintes serviços: * Orientação à comissão de licitação na rotina diária dos serviços do setor; * Orientação consultiva ao Diretor Geral nas tomadas de decisões; * Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias; * Acompanhamento dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; * Consultoria e apoio administrativo no preenchimento dos processos no Sistema de Informações dos Municípios – SIM; * Consultoria e apoio administrativo no preenchimento de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE; * Apoio administrativo no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; * Acompanhamento na elaboração de minutas de editais; * Acompanhamento nas sessões públicas de licitações; * Emissão de Pareceres nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; * Consultoria a publicação de avisos de licitação, termos de homologação, termos de convocação, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos; * Consultoria ao setor responsável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, contratante, nas respostas as impugnações, recursos e mandados de segurança referentes aos procedimentos licitatórios; * Consultoria e orientação quanto à elaboração de consultas, respostas de diligências e defesas junto aos órgãos de controle externo; A referida Advogada tem cumprido com louvor as suas atividades, motivo pelo qual declaro a **REGULARIDADE** dos todos os serviços prestados pela mesma, com Excelência no atendimento a todas as demandas insurgentes, conforme contrato firmado com esse órgão institucional.

Itapajé-CE, 03 de agosto de 2018



Pedro Braga Rocha
Pedro Braga Rocha
Diretor Geral do SAAE
CONTRATANTE

Francisco Emanuel Luma Mendes
Escrevente Autorizado

Autoridade Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-Ce - CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 - CNPJ: 07.544.786/0001-57



5751



Cartúcio que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Itapajé-Ce

11 JUN 2019

CLAUDIA REGINA NOGUEIRA
TABELA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE
Nº 1136
CENTRO - ITAPAJÉ - CE

Francisco Emanuel Lima Mendes
Escrivente Autorizado



CARTÓRIO BRITO FIRMEZA
Praça Major Ricardo Carneiro, 78 - Centro

Reconhecido (POR SEMEADURA) a firma de: PEDRO BRAGA ROCHA,
CPF nº 000.000.000-00, Itapajé-Ceará,
03/08/2018.

Iracy de Lavor Firmeza
IRACY DE LAVOR FIRMEZA

2.58|FE-0.17|SE-1.02|FA-0.13|FR-0.13|SS-13|TT VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Tub. Substitute
2º Ofício

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Francisco Emanuel Lima Mendes
Escrevente Autorizado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, E CARLA LACERDA VIANA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, Nº. 1.819, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 07.544.786/0001-57, através do SAAE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Guiovani Aguido Lembi, inscrito no CPF de Nº. 375.273.120-68, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, CARLA LACERDA VIANA com sede na Cidade de Fortaleza, à Rua Pereira Filgueiras, 1.964 – AP 201, Bairro: Aldeota, inscrita no CPF sob o Nº. 992.176.353-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na área de licitações e contratos públicos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ficando um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras/serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual.

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro -Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57



Francisco Emanuel Lima Mendes
Escrevente Autorizado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo ordenador da despesa.

7.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento ao SAAE dos valores efetivamente retidos.

7.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

7.5. Não será considerado como pagamento pelos serviços, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais processos judiciais protocolados e patrocinados pela Contratada.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pelo SAAE, de acordo com o valor específico do respectivo item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro -Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

1

Handwritten signature and stamp at the top right corner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CEARA
Fis. 641/22



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

Francisco Emanuel Lima Mendes
Escrevente Autorizado

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel
do original. Dou fé. Itapajé-Ce
11 JUN 2019
CLÁUDIA REGINA NOGUEIRA
SABELO
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Itapajé por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE/Itapajé-CE;
- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
1101 17 122 0004 2.068	Próprio (001)	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro -Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



148
P



Francisco Emanuel Lima Mendes
Escritor Autorizado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé



- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido ao SAAE de Itapajé.

13.3 - Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo SAAE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

15.2 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro -Itapajé-Ce -
 CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
 CNPJ: 07.544.786/0001-57

(Handwritten signatures and marks)

149



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

15.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé-CE, 28 de fevereiro de 2018

Gulovani Aguião Lembi
Gulovani Aguião Lembi
Diretor Geral do SAAE
CONTRATANTE

Carla Lacerda Viana
Carla Lacerda Viana
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Marcos Vinícius da Costa Barbosa*
Nome:
C.P.F.: 057.435.213.95

02. *Fernite Gomes Braga*
Nome:
C.P.F.: 070.393.643-65.



Francisco Emanuel Lima Mendes
Escrevente Autorizado



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ**



CERTIDÃO Nº OFDEM: 18502/2019

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº ORDEM **1884** DA SOCIEDADE **ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SÓCIOS: **CARLA LACERDA VIANA - OAB Nº 37380, LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO - OAB Nº 38614**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM **20/04/2018**. CERTIFICO, FINALMENTE, QUE A REFERIDA SOCIEDADE ESTÁ **QUITE** COM A TESOUREARIA.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
SECRETÁRIO GERAL

EMISSÃO: 11:20:49 do dia 11/06/2019

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO - EMISSÃO GRATUITA.

A VERACIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO, PODERÁ SER VERIFICADA NO PORTAL DA OAB/CE WWW.OABCE.ORG.BR

VALIDAÇÃO DIGITAL: **99BB-D3A9-E99F-A617**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos Martins Moura
Reconheço a firma por () Autenticado ou () Semanção
de Francisco Marcilio Coelho Brito
Em testemunho da verdade
Banabuiú-CE, 22 de 02 de 22
Maria Iranete Martins Moura
Valido somente com o Selo de autenticidade



Francisco Marcilio Coelho Brito
Francisco Marcilio Coelho Brito

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA





CARTA DE RECOMENDAÇÃO

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**.

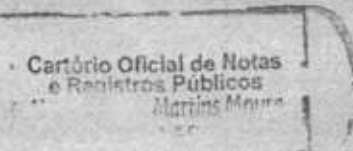
O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Ana Paula Dantas Pinheiro**, CPF n.º **027.651.323-13** trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos Martins Moura
Reconheço a firma por () Autenticidade ou (x) Semelhança
de Francisco Marcilio Coelho Brito
Em testemunho da verdade
Banabuiú-CE, 22 de 02 de 22
Martins Moura
Valido somente com o selo de autenticidade

Francisco Marcilio Coelho Brito
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.



Weyber Douglas Silva Nobre
Weyber Douglas Silva Nobre
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos Martins Moura
Reconheço a firma por () Autenticação ou () Semelhança
Weyber Douglas Silva Nobre
Nobre
Em testamento de _____ da verdade
Banabuiú-CE, 21 de _____ de 2022
Maria Iranete Martins Moura
Maria Iranete Martins Moura
Válido somente com o selo de autenticação



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

WEYBER DOULAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE



A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**.

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Ana Paula Dantas Pinheiro**, CPF n.º **027.651.323-13** trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Saúde, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.



Weyber Douglas Silva Nobre
Weyber Douglas Silva Nobre
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos Martins Moura
Reconheço e firma por: Weyber Douglas Silva Nobre
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Em testemunho da verdade
Banabuiú-CE, 23 de FEBR de 2022
Maria Inevete Martins Moura
Válido somente com o selo de autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Nidevânia Maria Farias Bastos
Escrevente Autorizada

Imaculada Conceição Silveira
Imaculada Conceição Silveira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada a **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TÍTULO DE REFERÊNCIA DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**.

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Ana Paula Dantas Pinheiro**, CPF nº **027.651.323-13** trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Educação, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia e mesma.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.



Imaculada Conceição Silveira
Imaculada Conceição Silveira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



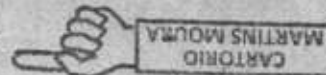
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.

CNPJ 14.387.899/0001
Cleidemar Lopes da Silva
Secretaria de Assistência Social



Cleidemar Lopes da Silva Nobre

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Mildevânia Maria F. Barbosa
Escrevente



Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos Martins Moura
Respondo e firmo por () Autenticidade ou (x) Semelhança
de Cleidemar Lopes da Silva Nobre
em testemunho est da verdade
Banabuiú-CE 21 de 02 de 22
M. Moura
Maria Inês Martins Moura
Válido somente com o selo de autenticidade



TJPB



CARTA DE RECOMENDAÇÃO



CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E A LOCAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS (COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, ESTOQUE, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, DOAÇÕES)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2017 TP.

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Ana Paula Dantas Pinheiro**, CPF n.º 027.651.323-13 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente CARTA DE RECOMENDAÇÃO, para fins de eficácia da mesma.

Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2022.

Cleideimar Lopes da Silva Nobre
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Mildevyana Maria Farias da Silva
Escritorinha Autorizada



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia poderá ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA a responsabilidade jurídica e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/04/2022 16:18:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 68580604222628233860-1 a 68580604222628233860-8

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Reconhecido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c66c002f9ae881d57ecdb6c1164d44ea9a75b20493eb80a96bdf dacee90e80d539d3c2f1063c75685961644f2b6599fc5530fdfdac11fc3771a9b94e2bb854



Presidência da República
Case Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signatures]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.



Edivania de Sousa Farias
Edivania de Sousa Farias
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: REMATO OLIVEIRA MARSDL
Rua Garibaldi Martins, 98 - Centro - CEP: 61.795-050 - Canindé - CE
Tel: (88) 3543.1129 - E-mail: contato@cartoriosaofrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
EDIVANIA DE SOUSA FARIAS
24 Via São Francisco
CANINDÉ, 17 de fevereiro de 2022

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO
Antonio Janael Guerra Lima
Tabelião Substituto

ENCOL.	R\$ 3,4
FERMOJIM	R\$ 0,2
SELO	R\$ 1,2
FADEP	R\$ 0,1
TRAMP	R\$ 0,1

CXB77479
Seio 2

RECUPERAÇÃO DE DADOS
NICKM 02
RECUPERAÇÃO DE DADOS
NICKM 02
CUST 7479

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

**EDIVANIA DE SOUSA FARIAS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Raimundo Felipe Moreira**, portador do CPF 05083470330, trabalhou sob a fiscalização dessa Administração Municipal, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais integros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que deve também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.

Edivania de Sousa Farias

Edivania de Sousa Farias
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA MARCOL
Rua Garibaldi, S/nº, Centro - CEP: 82.799-000 - Canindé - CE
Tel: (85) 3345.1320 - E-mail: cartorio@cartoriosaofrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
EDIVANIA DE SOUSA FARIAS
DE Nº 140/14
CANINDÉ, 17 de Fevereiro de 2022

Antonio Inácio Guerra Lopes
Tabelião Substituto

BATOL	RS 2.4
PERNOJU	RS 0.2
ZELO	RS 1.5
PADEP	RS 0.1
BRNIMP	RS 3.1

CX977479
Selo 2

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
TEKR 02
C1327839





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Canindé - CE, 14 de fevereiro de 2022.

José Kledeon Viana Paulino
José Kledeon Viana Paulino
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA MARBOL
Rua Garibaldi Martins, 96 - Centro - CEP: 82.786-008 - Canindé - CE
Tel: (85) 3348-1229 - E-mail: cartorio@cartoriosaofrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JOSE NAGEL DINIZ VIEIRA PAULINO
CPF Nº 11.282.947/0001-59
CANINDÉ, 17 de fevereiro de 2022

Antonio Jansen Guezes Lima
Antonio Jansen Guezes Lima
Tabelião Substituto

ENGL	R\$ 0,4
FEMOJU	R\$ 0,5
SELC	R\$ 1,2
PADEP	R\$ 0,1
PSAMP	R\$ 0,1

CX977401
Selo 2

MLRC 02
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
C397248

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Raimundo Felipe Moreira**, portador do CPF 05083470330 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Saúde, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que deve também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.



José Kledeon Viana Paulino
José Kledeon Viana Paulino
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELÃO: RENATO OLIVEIRA MARCOL
Rua Senador Welton, 86 - Centro - CEP: 62.798-000 - Canindé - CE
Tel: (85) 3348.1329 - E-mail: cartorio@cartoriosaosfrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO
04/02/2022
CANINDÉ, 17 de fevereiro de 2022

CARTÓRIO
SÃO FRANCISCO
Antônio Janael Guerra Lima
Tabelião Substituto

INDL	R\$ 24,00
PERMUL	R\$ 0,20
SELO	R\$ 1,00
PAADBP	R\$ 0,00
ERMPP	R\$ 0,00
CX877482	
Selo 2	

RECUPERAÇÃO DE DADOS
MCHV 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CX877482

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/68580604221673588739>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 68580604221673588739-4
Data: 06/04/2022 14:58:55
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92959-C6BG

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(03) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.tjpb.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.

Islyane De Fatima Costa Ramos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA MARCOS
Rua Gervásio Martins, 96 - Centro - CEP: 61.726-696 - Canindé - CE
Tel: (85) 3343.1228 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com

Reconheço a assinatura dos SEMELHANTES DE: ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS
DA 408 28078
CANINDÉ - CE 14/02/2022

RENOL	R\$ 2,4
FRAMOLU	R\$ 0,5
SELD	R\$ 1,5
FAADBP	R\$ 0,1
FRAMP	R\$ 0,5

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO
Antônio Janael Guerra Lima
Tabelião Substituto

VISO 02
EXEMPLAR Nº 10
CARTÃO Nº 2
Selo 2



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada a **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Raimundo Felipe Moreira**, portador do CPF 05083470330, trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Saúde, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que deve também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.

Islayne De Fatima Costa Ramos
Islayne De Fatima Costa Ramos
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO RENATO OLIVEIRA MARCOL
Rua Genésio Mattina, 58 - Centro - CEP: 62.700-000 - Canindé - CE
Tel: (85) 3347-1128 - E-mail: registrocivil@cartorio-saofrancisco.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS
UF: SP Nº: 16
CANINDÉ, 17 de fevereiro de 2022.

Antonio Jansel Guerra Lima
Antonio Jansel Guerra Lima
Tabelião Substituto

EMUL	R\$ 2,4
PERAGUJ	R\$ 0,2
SELO	R\$ 1,0
PADEP	R\$ 0,1
TRUMP	R\$ 0,1
CR\$77,400	
Selo 2	



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente.

Canindé - CE, 14 de fevereiro de 2022.

Antônio Fábio Uchoa Soares
Antônio Fábio Uchoa Soares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Antônio Fábio U. Soares
Secretaria de Planejamento
e Finanças



CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA MAXXOSL
Rua Gerardo Martins, 86 - Centro - CEP: 82.706-008 - Canindé - CE
Tel: (85) 3340-1229 - E-mail: cartorio@cartoriosaofrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES
de data 14/02/2022

SELO	R\$ 2,4
FERRAGEM	R\$ 2,1
SELO	R\$ 1,3
FADEP	R\$ 2,1
TRAMP	R\$ 2,1

ANTÔNIO INAEL GUERRA LIMA
Tabelião Substituto

CX977488
Selo 2

RECIBO DE REGISTRO CIVIL
RECIBO DE REGISTRO CIVIL
C-977488

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2017-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Raimundo Felipe Moreira**, portador do CPF 05083470330 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada à sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Canindé – CE, 14 de fevereiro de 2022.



Antônio Fábio Uchoa Soares
Antônio Fábio Uchoa Soares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Antônio Fábio U. Soares
Secretaria de Planejamento e Finanças

CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA BARROS
Rua Garibaldi Martins, 96 - Centro - CEP: 61.700-000 - Canindé - CE
Tel: (88) 3343.1225 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Reconheço a assinatura por **BELEMHÂNICA 06**
ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES
DA CUIA 2022

Antônio Fábio Uchoa Soares
Tabelião Substituto

BIODOL	R\$ 2,4
FRANJOL	R\$ 0,2
SELO	R\$ 1,2
PADEP	R\$ 0,1
ERUMP	R\$ 0,1

CXRT748T
Selo 2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

KEY 92

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

020748T

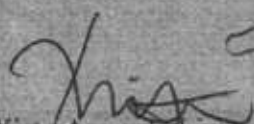
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Canindé - CE, 14 de fevereiro de 2022.


Xisto Azevedo Lima
Ordenador de despesas
SAAE - CANINDÉ



CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO RENATO OLIVEIRA MARCOL
Rua Garibaldi Martins, 98 - Centro - CEP: 62.708-000 - Canindé - CE
Tel: (85) 3342.1328 - E-mail: cartorio@cartoriosaofrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
XISTO AZEVEDO LIMA
em 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JANSEN GUERRA LIMA
Tabelião Julgado

PAIDOL	R\$ 2,4
PERMOJU	R\$ 0,2
SELO	R\$ 1,5
PADEP	R\$ 0,1
TRUMP	R\$ 0,1
CX977475	
Selo 2	



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.670-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

XISTO AZEVEDO LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS
SAAE-CANINDÉ

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **Raimundo Felipe Moreira**, portador do CPF 05083470330, trabalhou sob a fiscalização dessa Administração Municipal, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que deve também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Canindé - CE, 14 de fevereiro de 2022.

Xisto Azevedo Lima
Xisto Azevedo Lima
Ordenador de despesas
SAAE - CANINDÉ



CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CANINDÉ
TABELIÃO: RENATO OLIVEIRA MARBOL
Rua Direção Martins, 88 - Centro - CEP: 82.790-906 - Canindé - CE
Tel: (85) 3343.1325 | E-mail: cartorio@cartoriosaufrancisco.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
XISTO AZEVEDO LIMA
24.04.2024

Antonio Jansel Guerra Lima
Tabelião Substituto

BNOL	R\$ 2,4
PERAGLU	R\$ 2,4
SELO	R\$ 1,0
FAADSP	R\$ 0,1
REMAP	R\$ 8,1

CX873476
Seio 2

NEJC 02
8280
CARTÓRIO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDA DO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÔBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Ôbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Ôbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas registradas, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA a responsabilidade técnica e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012 a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/04/2022 16:18:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o artigo 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 68580604221673588739-1 a 68580604221673588739-10

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c66c002f9ae881d57ecdb6c1164d44e54482415aa2837d83c5361df9862f5853d6541e1fbafafa40c61cb9dc9278d48c5530fdfdac11fc3771a9b94e2bb854



[Handwritten signature]

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

[Handwritten signature]



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dep. Irupuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Maria Vângela Nunes
SECRETÁRIA DE SAÚDE

21/02/2022
SECRETARIA DE SAÚDE



Reconheço por autenticidade (semelhança) as assinaturas de Maria Vângela Nunes

em 21/02/2022

Cartório Azevêdo Bastos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
FONE: (88) 3569-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/66580604222388835308>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 68580604222388835308-1
Data: 06/04/2022 14:56:57
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92966-1UPC

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-1404 • cartorio@azevedobastos.net.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

**MARIA VÂNGELA NUNES
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA**, CPF n.º 044.039.883-50 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Saúde, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**, para fins de eficácia da mesma.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Maria Vângela Nunes
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Reconheço por autenticidade []
 semelhança (✓) as assinaturas de
Maria Vângela Nunes
 Data: **22.02.2022**
 Identificação: **123456789 - 1234 - 56789**
 Assinatura: **Maria Vângela Nunes**
 VÁLIDAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
 AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
 CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
 Fone: (88) 3569-1218



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/68580604222388635308>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 68580604222388635308-2
 Data: 06/04/2022 14:58:58
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMU92967-AMOQ

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos404.net.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.


Breno Raniery de Oliveira Torquato
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Breno Raniery de Oliveira Torquato
Sec. de Administração e Finanças
Portaria Nº 150/2021



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA**, CPF n.º 044.039.883-50 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO** para fins de eficácia da mesma.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Breno Raniery de Oliveira Torquato
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Reconheço por autenticidade a semelhança (M) das assinaturas de **Breno Raniery de Oliveira Torquato**

Data: **09 02 2022**

Local: **Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.**

Autenticado em: **09/02/2022**

Assinado digitalmente por: **68580604222388835308-4**

Assinatura: **68580604222388835308-4**

Assinatura: **68580604222388835308-4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO Portaria nº 150/2021
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/dc/sum-y/ito/68580604222388835308>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **11.282.947/0001-59**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Irlanea Alves Almeida
Irlanea Alves Almeida
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

669/22
669/22

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CNPJ: 11.282.947/0001-59
CNP: 028002
CNP: 028002
CNP: 028002

Reconheço por autenticidade a assinatura de *Irlanea Alves Almeida*
Data: *22/02/2022*
Cartório Azevedo Bastos - Tab. 6 Regist. Tabel. 1
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
UNIDADE DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.193/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/6558060422388835308>

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br - Valter Azevedo de M. Cavalcanti

Autenticação Digital Código: 6858060422388835308-5
Data: 06/04/2022 14:58:58
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92970-4Z4G

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

IRLANEA ALVES ALMEIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP.**

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA**, CPF n.º 044.039.883-50 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal de Educação Básica, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO** para fins de eficácia da mesma.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Irlanea Alves Almeida
Irlanea Alves Almeida
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reconheço
semelhante
Irlanea Alves Almeida
em 22/02/2022
Irapuan Pinheiro - Ceará

COID 02
REGISTRO DE ASSINATURAS
PLATAFORMA 545745

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/68580604222388835308-6>

Autenticação Digital Código: 68580604222388835308-6
Data: 06/04/2022 14:58:58
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92971-YXTX:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, é nosso prestador de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP**. A referida empresa vem cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com seus objetivos, nada tendo que a desabone ou desqualifique tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Raimundo Cesa da Silva
Raimundo Cesa da Silva

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E ECONÔMICO**

Conteúdo 1000

**VALIDO SOMENTE QUIS
FLO DE AUTENTICIDADE**



Reconheço por autenticidade ()
assinatura (RTS) assinaturas de
Raimundo Cesa da Silva
Data de: *25/02/2022*
Este documento foi emitido pelo sistema de autenticação digital do TJPB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3565-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/68580604222388835308>

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-1404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Autenticação Digital Código: 68580604222388835308-7
Data: 06/04/2022 14:58:58
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92972-L38S

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

RAIMUNDO CESA DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

A quem interessar,

Atesto que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.282.947/0001-59, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Vicente Lopes, 898, para desempenhar qualquer atividade relacionada à **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOHOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL PATRIMÔNIO, E DOAÇÕES**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2021.01.22.1-TP.

O Sr. **Paulo Nagel Diniz Vieira**, sócio-diretor da empresa, acompanhado do colaborador **FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA**, CPF n.º 044.039.883-50 trabalhou sob a fiscalização dessa Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Econômico, onde, laborar nessa Administração, eles demonstraram ser capazes de desempenhar qualquer função relacionada a sua área de atuação, se destacando diversas vezes e demonstrando ser capazes de solucionar as mais diversas atemporalidades, além de serem profissionais íntegros, éticos e de qualidade.

Dessa maneira, tenho convicção de que a empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP** desempenhará suas atividades com excelência e maestria desde que elas estejam relacionadas ao objeto escopo do contrato firmado com essa Secretaria Municipal, que também deve acompanhar a presente **CARTA DE RECOMENDAÇÃO** para fins de eficácia da mesma.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 21 de fevereiro de 2022.

Raimundo Cesa da Silva
Raimundo Cesa da Silva

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Reconheço por autenticidade ()
semelhança () das assinaturas de
Raimundo Cesa da Silva
Data de: **22/02/2022**
1000 Linhas de Impressão - 1 de 1
Autenticidade verificada pelo sistema de autenticação digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/68580604222388835308>

Autenticação Digital Código: 68580604222388835308-8
Data: 06/04/2022 14:58:58
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU92973-DL3L

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br

T-IPB

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDA DO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas registradas, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA a responsabilidade técnica e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/04/2022 16:19:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 68580604222388835308-1 a 68580604222388835308-8

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c66c002f9ae881d57ecdb6c1164d44e6657b5bd5aa0a3ba6f1ce72621431d01ac6e96f7670ed5f2e3fc4a76a8b1d239c5530fdafdac11fc3771a9b94e2bb854



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

